

**MUNICÍPIO DE SERPA****Edital n.º 1145/2019**

*Sumário:* Projeto de Revisão do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa — título V, capítulo I, secção III (Normas urbanísticas e arquitetónicas), subsecção II (Condições estéticas), artigos 620.º a 631.º

**Projeto de Revisão do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa****Título V, Capítulo I, Secção III (normas urbanísticas e arquitetónicas), subsecção II (Condições Estéticas), artigos 620.º a 631.º**

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público que, em reunião do órgão executivo, realizada em 18/09/2019, foi deliberado aprovar o Projeto de Revisão do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa, Título V, Capítulo I, Secção III (normas urbanísticas e arquitetónicas), subsecção II (Condições Estéticas), artigos 620.º a 631.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, submete-se a consulta pública o Projeto de Revisão do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

O Projeto de Revisão do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa está disponível para consulta na Secção de Atendimento Integrado, nos Paços do Município de Serpa, nos dias úteis (das 9:00 horas às 16:30 horas) e na página da Internet do Município em [www.cm-serpa.pt](http://www.cm-serpa.pt).

Os interessados podem apresentar as suas sugestões por escrito, sobre o referido Projeto de Revisão, pessoalmente, no mencionado serviço, ou enviar pelo correio dirigido à Câmara Municipal de Serpa, Praça da República, s/n.º, 7830-389 Serpa, bem como através do *e-mail*: [geral@cm-serpa.pt](mailto:geral@cm-serpa.pt).

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor serão afixados nos locais públicos do costume.

26 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

**Projeto de Revisão do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa**

## Nota justificativa

Verificando-se a necessidade de promover, num processo célere, a revisão sucinta das matérias contidas no Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa, Título V, Capítulo I, Secção III (Normas urbanísticas e arquitetónicas), subsecção II (Condições Estéticas), com manifesto benefício para o funcionamento dos Serviços Municipais e no interesse dos Municípes, foi elaborado o presente Projeto de Revisão, consistindo na alteração dos artigos 620.º, 621.º e 623.º, conforme segue:

**TÍTULO V****Edificações****CAPÍTULO I****Operações Urbanísticas****SECÇÃO III****Normas Urbanísticas e Arquitetónicas****SUBSECÇÃO II****Condições Estéticas****Artigo 620.º****Condições estéticas especiais**

2 — As formas, qualidade e cor dos materiais a aplicar obedecem ao seguinte:

a) Telhados:

i) Tipo de telhas — deve ser utilizada a telha tradicional, canudo ou lusa (aba e canudo) de barro vermelho;

ii) Para as edificações afetas ao uso agrícola, pecuário, florestal ou industrial, localizadas fora dos perímetros urbanos ou em zonas industriais ou de atividades económicas, e para as edificações de comércio/serviço de media ou de grande dimensão, admite-se, em casos devidamente justificados, o uso de outros materiais na cobertura.

iii) Beirado — só é permitida a aplicação de telha de canudo, de barro vermelho.

b) *(Inalterado)*

3 — *(Inalterado)*

#### Artigo 621.º

##### Vãos

1 — Nas edificações novas ou em obras de ampliação ou de alteração, as janelas devem ser preferencialmente de forma quadrada ou retangular sendo a dimensão maior ao alto, salvaguardando as situações devidamente justificadas.

2 — *(Inalterado)*

3 — Os materiais dos caixilhos devem ser, por ordem de preferência, a madeira, o alumínio termolacado, o policloreto de vinilo (PVC) e o ferro, sendo permitidas como cores o castanho-escuro, o verde-escuro, o vermelho escuro, o cinza ou o branco mate.

4 — Não é permitida a existência no mesmo edifício de caixilharia de diferentes materiais e cores, exceto se se tratar de espaços funcionais diferenciados técnica e esteticamente justificados ou desde que não fique comprometida a unidade de tratamento arquitetónica do conjunto do edificado ou do edifício isolado.

5 — *(Inalterado)*

6 — *(Inalterado)*

7 — *(Inalterado)*

8 — *(Inalterado)*

9 — Os gradeamentos das janelas, varandas ou janelas de sacada devem ser preferencialmente de ferro e pintados em preto, cinza, verde-escuro ou branco.

#### Artigo 622.º

*(Inalterado)*

#### Artigo 623.º

##### Revestimentos e cores exteriores

1 — *(Inalterado)*

2 — *(Inalterado)*

3 — *(Inalterado)*

4 — Para as edificações afetas ao uso agrícola, pecuário, florestal ou industrial, localizadas fora dos perímetros urbanos ou em zonas industriais ou de atividades económicas, e para as edificações de comércio/serviço de media ou grande dimensão, poderão ser aceites outros revestimentos e cores exteriores, devidamente justificados, com base na atividade a desenvolver e no enquadramento da envolvente.

5 — O uso de soco ou lambril, bem como de cunhais, alizares, barras, cornijas e outros elementos ornamentais está condicionado às características arquitetónicas e estéticas do conjunto e da



envolvente imediata edificada ou natural, só podendo ser em reboco saliente do resto da fachada, pintado nas cores, branco, cinzento ou ocre.

6 — Em situações de preexistências devidamente comprovadas poderão ser aceites outras cores, nomeadamente a cor azul, mediante apresentação e apreciação da paleta de cores.

312618159